

PARECER

MUNICÍPIO DE PINHEL

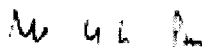
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Pinhel tem 27 (vinte e sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Alverca da Beira, Atalaia, Azevo, Bogalhal, Bouça Cova, Cerejo, Cidadelhe, Ervas Tenras, Ervedosa, Freixedas, Gouveia, Lamegal, Lameiras, Manigoto, Pala, Pereiro, Pinhel, Pínzio, Pomares, Póvoa d'El Rei, Safurdão, Santa Eufémia, Sorval, Souro Pires, Valbom, Vale de Madeira e Vascoveiro – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Pinhel é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Pinhel), situado apenas no território da freguesia de Pinhel.
- 1.3. No território do Município de Pinhel existem 11 (onze) freguesias com menos de 150 habitantes: Atalaia, Bogalhal, Bouça Cova, Cerejo, Cidadelhe, Ervas Tenras, Pomares, Póvoa d'El Rei, Safurdão, Sorval e Vale de Madeira.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Pinhel, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Pinhel deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe a agregação das seguintes freguesias:
- 1.6.1. Alverca da Beira e Bouça Cova, numa freguesia designada por *“Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
 - 1.6.2. Atalaia e Safurdão, numa freguesia designada por *“Freguesia de Atalaia/Safurdão”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
 - 1.6.3. Azevo e Cidadelhe, numa freguesia designada por *“Freguesia de Azevo/Cidadelhe”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
 - 1.6.4. Valbom e Bogalhal, numa freguesia designada por *“Freguesia de Valbom/Bogalhal”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
 - 1.6.5. Ervas Tenras e Cerejo, numa freguesia designada por *“Freguesia de Ervas Tenras/Cerejo”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
 - 1.6.6. Gouveias e Pomares, numa freguesia designada por *“Freguesia de Gouveias/Pomares”*, não indicando, porém, a respetiva sede.

-
- 1.6.7. Santa Eufémia, Sorval e Póvoa d'El Rei, numa freguesia designada por "*Freguesia de Santa Eufémia / Sorval/ Póvoa d'El Rei*", não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.6.8. Pereiro e Vale Madeira, numa freguesia designada por "*Freguesia de Pereiro/Vale Madeira*", não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) "*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*".
2. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 9 (nove) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Pinhel se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Pinhel seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



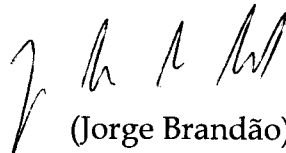
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)